



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.958, DE 02 DE ABRIL DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº008/2004, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO E EMPRESAS PRIVADAS OU PÚBLICAS PARA VIABILIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE CD'S, PELAS BANDAS DO 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE LAVRAS E EUTERPE OPERÁRIA.

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Executivo Municipal poderá fazer parcerias e firmar convênios com empresas privadas ou públicas para viabilização de gravação de CD's pelas bandas do 8º Batalhão de Polícia Militar e Euterpe Operária.

Art.2º- As gravações de CD's de que trata o artigo primeiro, são de músicas e Hinos: Nacionais, do Estado de Minas Gerais, do Município de Lavras, do Exército, da Bandeira, da Polícia Militar, da Polícia Civil, dos Ex-Combatentes, dentre outros.

Art.3º- Os CD's gravados serão doados para escolas públicas e instituições que serão definidas em conjunto pelas Bandas do 8º Batalhão, Euterpe Operária e Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Havendo produção superior ao número de CD's a serem doados, os excedentes poderão ser comercializados, devendo o resultado financeiro da comercialização ser revertido igualmente para a Euterpe Operária e para a Banda do 8º Batalhão da Polícia Militar.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de abril de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

